

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de fevereiro de 2013 —
Província Groningen e o./Comissão**

(Processos apensos T-15/12 e T-16/12) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Regime de subvenções para a aquisição de zonas naturais tendo em vista proteger o meio ambiente — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno — Falta de interesse em agir — Inadmissibilidade*»)

(2013/C 108/67)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrentes: Província Groningen (Países Baixos) e onze outras recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representantes: P. Kuypers e N. van Nuland, advogados) (processo T-15/12); Stichting Het Groninger Landschap (Haren, Países Baixos) e doze outras recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representantes: P. Kuypers e N. van Nuland) (processo T-16/12)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e P.J. Loewenthal, agentes)

Intervenientes em apoio das recorrentes: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, K. Petersen e A. Wiedmann, agentes); e Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels, J. Langer e M. Bulterman, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2011) 4945 final da Comissão, de 13 de julho de 2011, relativa ao auxílio de Estado concedido pelos Países Baixos sob a forma de subvenções aplicável à aquisição de terrenos tendo em vista proteger o meio ambiente (N 308/2010 — Países Baixos)

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção de Landgoed Den Alerdinck II, Vereniging Gelijkberechtigting Grondbezitters, Landgoed Welna e Heerlijkheid Mariënwaerd.
3. Província Groningen, Província Friesland, Província Drenthe, Província Overijssel, Província Gelderland, Província Flevoland, Província Utrecht, Província Noord-Holland, Província Zuid-Holland, Província Zeeland, Província Noord-Brabant, Província Limburg, Stichting Het Groninger Landschap, It Fryske Gea, Stichting Het Drentse Landschap, Stichting Landschap Overijssel, Stichting Het Geldersch Landschap, Stichting Flevo-landschap, Stichting Het Utrechts Landschap, Stichting Landschap Noord-Holland, Stichting Het Zuid-Hollands Landschap, Stichting Het Zeeuwse

Landschap, Stichting Het Noordbrabants Landschap, Stichting Het Limburgs Landschap e Vereniging tot behoud van Natuurmonumenten in Nederland suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.

4. A República Federal da Alemanha e o Reino dos Países Baixos suportarão as suas próprias despesas.
5. Landgoed Den Alerdinck II, Vereniging Gelijkberechtigting Grondbezitters, Landgoed Welna, e Heerlijkheid Mariënwaerd, requerentes de intervenção, suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 109 de 14.4.2012.

**Despacho do Tribunal Geral de 18 de fevereiro de 2013 —
Klizli/Conselho**

(Processo T-336/12) ⁽¹⁾

(«*Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra a Síria — Retirada da lista de pessoas afetadas — Não conhecimento do recurso*»)

(2013/C 108/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Yousef Klizli (Damasco, Síria) (representante: Z. Garikova Lyutskanova, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: A. Vitro e M. Bishop, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão de Execução 2012/256/PESC do Conselho, de 14 de maio de 2012, que dá execução à Decisão 2011/782/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 126, p. 9), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 410/2012 do Conselho, de 14 de maio de 2012, que dá execução ao artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 126, p. 3), na medida em esses atos dizem respeito ao recorrente.

Dispositivo

1. Deixa de ser necessário conhecer do recurso.
2. O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 287 de 22.9.2012.